

**Exmo. Senhor Presidente da  
Assembleia da República  
Deputado Augusto Santos Silva**

**Registo**

**V. Ref.ª**

**Data**

I\_COM9XV/2023/42

31-05-2023

**Assunto:** Redistribuição do Projeto de Lei n.º 790/XV/1.º (PAN) - «Reconhece aos enfermeiros o estatuto de profissão de desgaste rápido e o direito a reforma antecipada, alterando o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, e o Código do IRS»

No dia 25 de maio de 2023, baixou à Comissão de Saúde o [Projeto de Lei n.º 790/XV/1.º \(PAN\)](#) - «Reconhece aos enfermeiros o estatuto de profissão de desgaste rápido e o direito a reforma antecipada, alterando o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, e o Código do IRS», por ter sido considerada competente para a sua tramitação, nos termos do artigo 129.º, do Regimento da Assembleia da República.

Este projeto de lei visa reconhecer aos enfermeiros o estatuto de profissão de desgaste rápido e o direito à reforma antecipada, por via da alteração do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, e do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

De acordo com as competências das comissões permanentes, definidas na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (CPCP), de 1 de junho de 2022, e retificadas na CPCP, de 25 de janeiro de 2023, as matérias relacionadas com trabalho e políticas de Segurança Social cabem à Comissão de Trabalho e Segurança Social e Inclusão (CTSSI) – 10.ª Comissão, sendo sobre estas matérias que incide o Projeto de Lei em apreço.

Acresce que a súmula da CPCP, de 22 de fevereiro de 2023, que serve de interpretação do documento de fixação das competências das comissões parlamentares referido no parágrafo anterior, refere que, apesar das carreiras especiais da Administração Pública

serem da competência principal da comissão em que o Ministro daquela área é ouvido e fiscalizado regimentalmente, em conexão com a 13.<sup>a</sup> Comissão, as matérias laborais transversais ao setor público e privado são da competência principal da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.<sup>a</sup>), em conexão com a 13.<sup>a</sup> Comissão, quando se justifique, nomeadamente questões de profissões de desgaste rápido.

Importa ainda referir que a Deputada proponente refere expressamente que a iniciativa legislativa em causa pretende dar resposta às pretensões constantes na Petição n.º 37/XV/1.<sup>a</sup> - «Enfermeiros - Pelo direito do acesso ao estatuto de Profissão de Alto Risco e de Desgaste Rápido», que baixou à Comissão de Trabalho e Segurança Social e Inclusão (CTSSI) – 10.<sup>a</sup> Comissão.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência que, ao abrigo do disposto no artigo 130.º do Regimento da Assembleia da República, pondere considerar competente, para tramitação do Projeto de Lei n.º 790/XV/1.<sup>a</sup>, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI) – 10.<sup>a</sup> Comissão.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



**(António Maló de Abreu)**